



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. / 2025

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a proibição de nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com nomes de pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território estadual, a nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com os nomes de pessoas que tiverem sido condenadas por decisão judicial transitada em julgado por:

- I - violência doméstica e familiar (Lei Federal n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha),
- II - crimes contra a vida e contra a dignidade sexual disposto no Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940);
- III - violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV - violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei Federal n.º 13.146, de 06 de junho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e
- V - violação dos direitos da pessoa idosa (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003);

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público; e
- II - as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º Fica igualmente proibida a instalação, construção ou implantação de monumentos, como estátuas, bustos, totens, obeliscos e outras formas de homenagem a pessoas condenadas pelos crimes mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir a nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com os nomes de pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado por crimes de **feminicídio, violência doméstica e familiar, crimes contra a vida, crimes contra a liberdade, crimes contra a integridade física, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a criança e o adolescente, crimes contra a pessoa idosa e crimes contra a pessoa com deficiência**.

A proposta busca reforçar o compromisso do Estado do Amazonas na erradicação de todas as formas de violência, além de preservar a memória pública e os valores fundamentais da sociedade. O Amazonas enfrenta altos índices de feminicídio, violência doméstica e crimes contra grupos vulneráveis, conforme apontam dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** e da **Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)**. O estado tem registrado números preocupantes de homicídios, agressões e abusos, o que evidencia a urgência de medidas que fortaleçam a proteção às vítimas e combatam a impunidade.

A violência de gênero, em especial o feminicídio, representa a forma mais extrema de agressão contra as mulheres e reflete um cenário de impunidade e desvalorização da vida feminina. No Amazonas, as taxas de feminicídio são alarmantes e a sociedade enfrenta grandes desafios na erradicação da violência doméstica. A violência contra crianças e adolescentes também continua sendo um problema grave, com registros crescentes de crimes como abuso sexual e agressões físicas dentro do ambiente familiar. O mesmo ocorre com idosos e pessoas com deficiência, que frequentemente são vítimas de maus-tratos, exploração e abandono. A continuidade dessas práticas demonstra a necessidade de fortalecer as políticas públicas e impedir que agressores sejam homenageados pelo Estado.

Além disso, essa proposta está em conformidade com princípios constitucionais, como a **dignidade da pessoa humana** e a **proteção contra qualquer forma de discriminação**, conforme previsto na Constituição Federal. O projeto também segue diretrizes internacionais, como a **Convenção de Belém do Pará**, da qual o Brasil é signatário, exigindo medidas concretas para a eliminação da violência contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência. Ao proibir homenagens públicas a condenados por crimes dessa natureza, o Estado do Amazonas reafirma seu compromisso com os valores de **igualdade, justiça e segurança pública**, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa.

Este Projeto de Lei também está alinhado às políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado, como o **Programa Ronda Maria da Penha**, a **Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM)** e a **Casa da Mulher Brasileira**, que oferecem proteção e suporte às vítimas. Além disso, o governo tem fortalecido a **Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**, bem como as medidas de combate aos crimes contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Tais ações demonstram que o combate à violência não se restringe apenas à punição dos agressores, mas também à adoção de medidas que impeçam a perpetuação da impunidade, inclusive no âmbito da memória pública e das homenagens oficiais.

Ao impedir a nomeação de espaços públicos com os nomes de pessoas condenadas por esses crimes, o Estado do Amazonas adota uma política de **tolerância zero** em relação à violência, reafirmando seu compromisso com a promoção da segurança, da igualdade de direitos e da dignidade humana.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para a consolidação de políticas públicas eficazes no combate à violência no Amazonas. Além de evitar a perpetuação de homenagens injustas a





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

criminosos condenados, a medida reforça a importância de construir uma cultura de **respeito, segurança e proteção à vida de todos os cidadãos**, valorizando aqueles que verdadeiramente contribuem para o bem da sociedade.

Diante da relevância social dessa matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL - PODEMOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 06/02/2025 12:37:40

